



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Papelaria e Serigrafia Jala – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Puzzle Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
R.S Construções, E.I.  
Vichema Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Governo da Província de Manica:

Despacho.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação dos Transportadores de Passageiros e Cargas de Machaze – ATPCM.

Afridestiny Investments, Limitada.  
Buildafrica Moçambique, Limitada.  
Consultório Médico M.M.Q, Limitada.  
ETC Adubos, Limitada.  
Farmácia Miqdad, Limitada.  
Fibropac – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
JP Burguer – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Lisboa Moda, Limitada.  
Milan Catering, Limitada.  
Moza – SLT, Limitada.

## Governo da Província de Manica

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na Vila de Chitobe, Distrito de Machaze, Província de Manica, requereu o reconhecimento da Associação dos Transportadores de Passageiros e Cargas de Machaze – ATPCM como pessoa jurídica, juntando o seu pedido e os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Transportadores de Passageiros e Cargas de Machaze – ATPCM.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 2 de Maio de 2014.  
— A Governadora Provincial, *Ana Comoane*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação dos Transportadores de Passageiros e Cargas de Machaze

#### CAPÍTULO 1

#### Dos princípios gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação dos Transportadores de Passageiros e Cargas de Machaze, adiante designada por ATPCM.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Natureza)

Um) A ATPCM é uma pessoa colectiva de direitos privados, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, patrimonial e fins sociais.

Dois) A ATPCM integra todos transportadores de passageiros e cargas que nela adiram por sua livre e espontânea vontade, sem qualquer discriminação da etnia, raça ou religião.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A ATPCM subsistirá por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da

data do seu reconhecimento pela entidade competente.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Sede e representação)

A ATPCM tem a sua sede na Vila de Machaze, e de acordo com as necessidades, poderá transferir-la para qualquer ponto do país. Por deliberação da Assembleia Geral, a ATPCM poderá abrir delegações ou outras formas de representação onde julgar conveniente, em território nacional ou fora dele e, associar-se-á outras organizações que desempenham actividades similares.

## ARTIGO QUINTO

**(Objectivo)**

A ATPCM prossegue os seguintes objectivos:

Promover e realizar a actividade de transporte de pessoas e bens nos vários cantos da província de forma organizada e segura contribuindo para o desenvolvimento do país e da província em geral e da cidade de Manica em particular; promover acções de apoio mútuo que possa contribuir para o bem-estar material, físico, moral e cultural dos seus associados e seus familiares. Desenvolver acções económicas com vista a prosseguir com os seus objectivos.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO SEXTO

**(Qualidade de membros)**

Único. Pode ser membro da ATPCM, pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, desde que aceite os princípios e programa da associação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Categoria dos membros)**

Um) A ATPCM compreende as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – São todas as pessoas singulares voluntárias ou colectivas que tenham participado no núcleo fundador, na primeira sessão constitutiva ou que tenham subscrito a escritura da constituição e tenham cumprido com todas as formalidades estabelecidas no presente estatuto;
- b) Membros efectivos – São todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que aceitem, respeitem e se conformem com os estatutos da associação, e que manifestem vontade de fazer nela, pagando regularmente as suas quotas;
- c) Membros beneméritos – São aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que prestam à associação contribuições materiais, pecuniárias ou prestam serviços para a criação, manutenção e desenvolvimento da associação;

d) Membros honorários – São aquelas pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção e motivação tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação;

e) Membros passivos – São cidadãos que por motivos profissionais ou outros, embora contribuam com as suas obrigações estatutárias e financeiras estão impossibilitados de participar nas actividades de associação.

Dois) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais de uma categoria de membro tipificado nos números anteriores desde que satisfaça os respectivos requisitos.

## ARTIGO OITAVO

**(Admissão de membros)**

É da competência do Conselho de Direcção decidir sobre a admissão dos membros, determinar ou alterar a categoria a que pertencem. A decisão será ratificada na Assembleia Geral. Os candidatos à admção deverão solicitar a sua admissão por escrito ao Conselho de Direcção. A admissão de membros honorários é feita pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

## ARTIGO NONO

**(Intransmissibilidade de qualidade de membro)**

Único. A qualidade de membro da ATPCM é intransmissível.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros da ATPCM:

Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação; Participar nas sessões da Assembleia Geral; Ser defendido em caso de litígio com terceiros; Possuir o cartão do membro; Receber apoio da associação em caso de ser atingido por situações adversas de trabalho; Requerer a sua desvinculação da associação.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Deveres dos membros)**

Um) São deveres dos membros da ATPCM:

Aceitar e cumprir as normas e regulamentos estabelecidos, bem como as deliberações amadas pelos órgãos sociais; Contribuir para o desenvolvimento e a prossecução dos objectivos e actividades da ATPCM; Pagar regularmente as quotas estabelecidas pelos órgãos sociais; Servir com dedicação

e zelo nos cargos para os quais forem eleitos; Contribuir por todos os meios para o bom nome, prestígio e reputação da ATPCM; Resolver diferendos usando mediação, arbitragem, acompanhamento e outros métodos não violentos; Procurar sempre promover boa harmonia no seio da associação.

Dois) O pagamento das quotas pelos membros honorários é de carácter voluntário, podendo contribuir com sugestões para o melhoramento do funcionamento da associação e participar nas sessões da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Perda de qualidade de membro)**

Um) Perdem a qualidade de membro:

Os que durante um período máximo de três meses não pagarem as suas quotas, decorridos que forem dez dias a partir da data do aviso acompanhado da nota de débito; Os que demonstrarem comportamento doloso ou gravemente negligente com objectivo de provocar danos morais ou materiais à associação; Os que usarem os bens da associação para fins estranhos aos objectivos da mesma; Os que sistematicamente criarem querelas reiteradas e inúteis e/ou os que prejudiquem gravemente ou dificultem a harmonia da associação; Os que declararem expressamente vontade em exonerar-se da qualidade de membro; Os que forem declarados excluídos ou expulsos nos termos do presente estatuto.

Dois) É da competência do Conselho de Direcção, declarar a perda de qualidade do membro, decisão da qual, o membro poderá recorrer à Assembleia Geral, querendo.

Três) A decisão do conselho de Direcção terá que ser ratificada na Assembleia Geral seguinte, com voto favorável igual ou superior a  $\frac{3}{4}$  do número de todos os membros, tornando-se então definitiva.

Quatro) Os membros no geral, não gozam de direito de restituição das suas quotas em caso de exclusão, expulsão ou desistência.

## CAPÍTULO III

**Das infracções disciplinares, sanções e execução**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Infracções)**

Único. Constituem infracções disciplinares todos os comportamentos ofensivos aos preceitos estatutários, regulamentos internos ou qualquer deliberação da Assembleia Geral e os restantes órgãos da ATPCM.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Sanções)**

Um) Dependendo da gravidade, reiteração e as consequências resultante da infracção aplicar-se-ão as seguintes sanções:

Advertência; Repreensão pública em Assembleia Geral; Multa correspondente a três (3) meses de quotização; Suspensão até três (3) meses; Demissão; Expulsão.

Dois) Na aplicação das sanções devem ser tomadas em consideração todos atenuantes e agravantes existentes.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Execução de sanções)**

Um) Nenhuma sanção disciplinar pode ser executada sem que ao membro seja facultada a possibilidade de se defender por escrito e de apresentar provas em sua defesa.

Dois) As sanções são aplicadas pela direcção executiva.

Três) As sanções previstas nas alíneas (d) e (e) do artigo carecem da confirmação da Assembleia Geral, mantendo ao membro com todos os direitos previstos no artigo 10 do presente estatuto.

Quatro) A execução das sanções previstas a partir da alínea (c) até (f) do artigo anterior, carecem de instauração de competente processo disciplinar.

Cinco) Quando a sanção aplicada seja a de expulsão, o membro visado poderá recorrer no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, ficando a decisão sujeita à confirmação da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Readmissão de membros)**

Único. Assistem aos membros, o direito de solicitar à direcção executiva a sua readmissão, verificando-se a solução que ditaram o afastamento, exceptuando-se o caso dos membros aplicados a pena prevista na alínea f) do ponto um do artigo 14 do presente estatuto.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos da ATPCM**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Enumeração dos órgãos sociais)**

São órgãos sociais da ATPCM:

Assembleia Geral; Conselho de Direcção; Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é o órgão superior deliberativo da ATPCM e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos

seus direitos estatutários; As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório para todos os membros, desde que as mesmas tenham sido tomadas com observância dos presentes estatutos e da lei; Em caso de impedimento justificado, os membros podem fazer-se representar por outros desde que antecipadamente tenham a autorização da Mesa da Assembleia Geral; OS membros honorários podem participar nas sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Composição da Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

Presidente; vice-presidente; Secretário; A Mesa da Assembleia Geral é eleita por mandato de dois anos podendo ser reeleita por mais um mandato; É o Presidente da Mesa que dirige as reuniões da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a sua convocação seja feita pelo respectivo Presidente da Mesa, ou à pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou por um conjunto de membros igual ou superior a um quinto da totalidade.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são convocados pelo respectivo Presidente da Mesa por escrito dirigido aos membros ou por um anúncio publicado num dos jornais mais lidos no País, com antecedência mínima de quinze dias, devendo constar da convocatória, o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação achando-se presentes todos os membros ou mais que metade dos seus membros efectivos, no dia, hora e local indicado ou na segunda convocação, meia hora depois no dia e local indicados com qualquer número de membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, exceptuando as relativas à modificação dos estatutos que exige maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, e as relativas à dissolução da associação que exige uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competência da Assembleia Geral)**

Um) São competências da Assembleia Geral:

Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos; Aprovar e alterar

os estatutos e o regulamento interno da associação; Apreciar, aprovar o balanço, o relatório de contas, bem como o programa e o orçamento; Aprovar o símbolo e os distintivos da associação; Apreciar e a provar o relatório de contas do Conselho de Direcção; Atribuir a categoria de membros honorários; Fixar o valor de jóia de admissão e de quotas mensais; Deliberar sobre a dissolução e decidir sobre o destino dos bens; Alterar a composição dos órgãos sociais; Deliberar sobre a admissão, readmissão e expulsão dos membros; Delirar sobre as reclamações e os recursos interpostos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração permanente, composto por:

Um Presidente; Um vice-presidente; Um tesoureiro/secretário; O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês em reuniões regulares, podendo reunir mais vezes em sessões extraordinárias sempre que tal mostre necessário; As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta de votos de todos os seis membros, e em caso de empate o Presidente do Conselho de Direcção usará o direito de voto de qualidade para o desempate.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competência do Conselho de Direcção)**

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

Dirigir a associação e representá-la no plano institucional, nacional, regional, e internacional; Administrar os recursos humanos, financeiros e patrimoniais da associação; Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral; Elaborar o regulamento interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral; Deliberar sobre as reclamações entrepostas; Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação e com vista ao cabal cumprimento dos seus fins e objectivos; Assumir os poderes de representação da associação, nomeadamente assinar contratos, escrituras, responder

em juízo e perante outros órgãos e instituições públicas ou privadas pelos actos da associação; Credenciar outros membros da associação ou pessoas contratadas para representarem a associação activa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos a todo o tempo, devendo essas declarações serem lavradas em acta.

Dois) Compete em especial ao Presidente do Conselho de Direcção:

Coordenar e dirigir a actividade do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões; Representar a associação activa e passivamente em juízo e fora dele; Elaborar as propostas do programa de actividades; Exercer o voto de desempate.

Três) Compete ao vice-presidente:

Assessorar o Presidente; Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.

Quatro) Compete ao tesoureiro/secretário:

Assumir e assinar com o presidente e vice-presidente os cheques bancários e outros títulos que representem responsabilidade financeira para a associação; Ter à sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais; Organizar os balancetes para apresentá-los nas reuniões do Conselho de Direcção; Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da associação para aprovação da Assembleia Geral; Preparar todo tipo de expediente para as sessões da Assembleia Geral; Assinar as cartas das sessões conjuntamente com o Presidente; Elaborar as actas das sessões; Redigir avisos e correspondências da associação e assinar as convocatórias juntamente com o Presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Conselho Fiscal)

Conselho Fiscal é um órgão de auditório e controle da ATPCM e é composto por:

Um presidente; Dois vogais; O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias, podendo reunir mais vezes em sessões extraordinárias caso haja motivos que justifiquem a reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

Examinar a actividade económica e social em conformidade com os planos estabelecidos; Dar parecer

sobre o relatório das actividades da associação, elaborados pelos Conselho de Direcção, nomeadamente o balanço, o relatório e plano de actividade para o ano seguinte; Apresentar o relatório sobre seu trabalho às sessões da Assembleia Geral; Zelar, em geral pelo cumprimento, por parte do Conselho de Direcção dos Estatutos, regulamento e deliberação da Assembleia Geral; Fiscalizar as contas e património da associação.

#### CAPÍTULO V

##### Dos fundos e património

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Fundos)

Os fundos da associação provêm:

Das jóias e outras contribuições ou doações recebidas dos membros; Das receitas resultantes de prestação de serviços e de venda de quaisquer bens da associação que promovam para a realização dos seus objectivos; Das ajudas financeiras ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras; Das quotas mensais dos membros; Das multas aplicadas; Dos rendimentos dos bens móveis que façam parte do património da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Património)

Constitui património de ATPCM:

Os legados ou herança que lhe sejam destinados nos termos estatutários e demais legislação; Dos bens móveis e imóveis adquiridos e/ou construídos; É considerado património da associação todos os bens móveis e imóveis registados em nome da associação; A sua utilização deve obedecer critérios a constar em regulamento interno próprio.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Dissolução e destino dos bens)

A Associação dos Transportadores de Passageiros e Cargas de Machaze – ATPCM dissolver-se-á:

Por deliberação da Assembleia Geral, ouvidos os membros fundadores; Pelos demais casos expressamente previstos na lei em vigor no país; A Assembleia Geral deliberará ouvidos os membros fundadores sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como o destino a dar ao património da Associação, nos termos da lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Entrada em vigor)

Único. Os presentes estatutos entram em vigor após o reconhecimento e homologação pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Omissões)

Único. Para tudo o que for omissa no presente estatuto, recorrer-se-á a lei geral e avulsa aplicável no país.

Machaze, Maio de 2012.

### Afridestiny Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Afridestiny Investments, Limitada, matriculada sob NUEL 101313190, entre Evelyn Grace Mutsa Gundhla, solteira, zimbabweana, titular do Passaporte n.º CN387334, emitido em Harare, aos 30 de Junho de 2011, residente na Rua Comandante Digo de Sá, n.º 2157, cidade da Beira, e, Christopher Mafuka, solteiro de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100432288N, emitido em Tete, aos 4 de Janeiro de 2016, residente na Rua Sofala, 6.º Bairro-Esturro, cidade da Beira, constituem entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLAÚSULA PRIMEIRA

##### (Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto, é constituída por tempo indeterminado, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Afridestiny Investments, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira, podendo a administração, transferir a sede ou abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### CLAÚSULA SEGUNDA

##### (Objecto social)

A sociedade ter por objecto social o comércio, indústria, prestação de serviços, importação e exportação de produtos diversos do ramo e ao exercício de outras actividades conexas, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades de direito.

## CLAÚSULA TERCEIRA

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Evelyn Grace Mutsa Gundhla;
- b) Uma quota nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Christopher Mafuka.

## CLAÚSULA QUARTA

**(Divisão ou cessação de quotas)**

A divisão ou cessação de quotas depende deles mesmos os sócios.

## CLAÚSULA QUINTA

**(Administração e representação)**

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Christopher Mafuka, e desde já nomeado director-geral.

O director-geral poderá constituir mandatários, sem que a mesma seja por consenso da assembleia geral.

## CLAÚSULA SEXTA

**(Interdição)**

Por interdição ou morte dos sócios, a sociedade continuará com os representantes dos interditos ou herdeiros dos falecidos, devendo estes nomear entre si um, que a todos represente na sociedade enquanto as respectivas quotas se mantiverem indivisas.

## CLAÚSULA SÉTIMA

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade deverá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

## CLAÚSULA OITAVA

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de Abril de 2020. — A Conservadora e Notária Superior, *Ilegível*.

**Buldafrica Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e dezanove foi registada sob NUEL 101184579, a sociedade Buldafrica Moçambique, Limitada, constituída por documento particular aos 18 de Julho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Buldafrica Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede, social)**

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso e a retalho de material de construção, de canalização e madeira serrada;
- b) Comércio de electrodomésticos, material eléctrico, lubrificantes e peças sobressalentes de viatura;
- c) Venda de produtos químicos para tratamento de água; e
- d) Importação e exportação.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais) correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT, pertencente ao sócio, Jivassi Fibione Jacopo, solteiro, maior, natural de Choa-Bárue, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 060204098246M, emitido em Tete, aos 06/06/2017, e do NUIT 118488172;
- b) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT, pertencente ao sócio, Reuben Caibosse Nhacapanga, solteiro, maior, natural de Barue, de nacionalidade moçambi-

cana, residente em Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104936778S, emitido em Tete aos 31 de Janeiro de 2017, e do NUIT 108181664.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Jivassi Fibione Jacopo e Reuben Caibosse Nhacapanga, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, competindo aos administradores exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Agosto de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

**Consultório Médico M.M.Q, Limitada,**

Certifico, para efeitos e publicação, da sociedade Consultório Médico M.M.Q., Limitada, matriculada sob NUEL 100442515, que consiste em função as deliberações tomadas, foi a proposta aprovada por unanimidade, dos sócios Murtaz Mumtaz Bano, Muhammad Mohak, Mehak Bano, Murtaz

Hafiz Mohmed Qassim e Muhammad Miqdad Qassim, desligam-se da sociedade e dela se aparta a partir de hoje e que já receberam, e um nova redacção a dar ao artigo quarto do pacto social da sociedade, que passa a ser a seguinte:

.....

#### ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único socio Hafiz Mohmed Qassim.

Está conforme.

Beira, 30 de Março de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

=====

### ETC Adubos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte lavrada de folhas oitenta e nove e seguintes do livro de escrituras avulsas número setenta e seis no Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Fernanda Razo João, conservadora e notária superior do referido cartório, os sócios da sociedade a cima referenciada aumentaram o capital social de cento oitenta e seis milhões quinhentos cinquenta e oito mil meticais para quinhentos e vinte milhões de meticais.

E em consequência desta operação altera o artigo terceiro do pacto social e passa a ter a seguinte uma nova redacção:

.....

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos e vinte milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas pelos sócios de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e dezanove milhões, quatrocentos e oitenta mil meticais, correspondente a noventa e nove, vírgula noventa por cento de capital social, pertencentes ao sócio ETG Inputs Holdco, Limited;

- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos e vinte mil meticais, correspondente a zero, vírgula dez por cento de capital social, pertencentes ao sócio Maheshkumar Raojibhai Patel.

Em tudo e mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira. — A Conservadora, *Fernanda Razo João*.

=====

### Farmácia Miqdad, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação, da sociedade Farmácia Miqdad, Limitada, matriculada sob NUEL 100633140, que consiste em função as deliberações tomadas, foi a proposta aprovada por unanimidade, dos sócios Murtaz Hafiz Mohmed Qassim e Muhammad Miqdad Qassim, desligam-se da sociedade e dela se aparta a partir de hoje e que já receberam, e um nova redacção a dar ao artigo quinto do pacto social da sociedade, que passa a ser a seguinte:

.....

#### ARTIGO QUINTO

O capital social da sociedade é de dois milhões de meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Hafiz Mohmed Qassim.

Está conforme.

Beira, 30 de Março de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

=====

### Fibropac – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Fobropac – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL, 101273962, Frank Américo Jofrisse, solteiro maior, natural da cidade da Beira, nacionalidade moçambicana, residente no Q n.º 5, Unidade B, casa n.º 380, 8.º Bairro-Macurrungo, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada adopta a forma Fibropac – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Q. n.º 5, Unidade B, casa n.º 380, 6.º Bairro-Macurrungo, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações, outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

Dois) A sociedade tem por objectivo: Comércio por grosso ao estado de produtos químicos e industriais de tubos de conexão para água potável, comércio em estabelecimento para venda de material de construção, com direito a importação e exportação e outros serviços.

Parágrafo único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Frank Américo Jofrisse.

Parágrafo único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

#### ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Frank Américo Jofrisse desde já nomeado sócio-gerente.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Parágrafo segundo O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substituir, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

#### ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 19 de Março de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

## JP Burguer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade JP Burguer – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101311325, João Paulo da Glória Pegacho, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de JP Burguer – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua Correia Brito, rés-do-cho, Bairro Ponta-Gea, cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto e participação

A sociedade tem por objecto, prestação de serviço na área de comida, bolo, refresco, água mineral, *take away*.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio João Paulo da Glória Pegacho.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Beira, 1 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Hernâni Dinarte Alves Duarte Coelho Fontes.

Está conforme.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Milan Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101245403, a sociedade Milan, Limitada, constituída por documento particular aos 15 de Novembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Milan Catering, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, construída para um tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Vila de Moatize, no Bairro 25 de Setembro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços de restauração e *catering*;
- Discoteca e entretenimento.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dos quais 50% do capital social subscrito pertencentes a sócia Cheila Danize dos Santos Zuluhanhane, solteira, maior, natural a Matola, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Josina Machel, titular do Bilhete de Entidade n.º 110101257068F, emitido na cidade de Tete, aos 30 de Outubro de 2017, no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), com o NUIT n.º 103769566 e 50% do capital social subscrito no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencentes a sócio Miguel Joaquim do Rosário, solteiro,

## Lisboa Moda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que acta da deliberação da assembleia geral realizada no dia doze de Fevereiro de dois mil e vinte, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 10004615, a cessão de quota, onde Bernardo Lima Vieira da Silva e Bruno Lima Vieira da Silva, cederam a totalidade das suas quotas, sendo que Bernardo Lima Vieira da Silva cedia a totalidade da sua quota a favor de Hernani Dinarte Alves Fontes, e, Bruno Lima Vieira da Silva, cedia a totalidade da sua quota a favor de Hernâni Dinarte Alves Duarte Coelho Fontes, alterada assim a redacção do número um do artigo quarto do pacto social, que passa a reger-se do seguinte modo:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Hernani Dinarte Alves Fontes;

maior, natural da cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Josina Machel, titular do Bilhete de Identidade de n.º 11001003194311, emitido na cidade de Maputo, com o NUIT 101758745.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a gerência e a remuneração do gerente.

Três) Fica desde já nomeados gerentes os sócios Cheila Denise dos Santos Zuluhanhane e Miguel Joaquim do Rosário.

#### ARTIGO SEXTO

Um) Compete aos gerentes os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contractos devendo constar no respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhes são conferidos.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Qualquer situação que se possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos será decidida por um Tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Tete, 3 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moza – SLT Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Moza – SLT, Limitada, matriculada sob NUEL 100309378, que consiste na exclusão de sócio, que para todos efeitos considera-se com um quórum suficiente para reunir e deliberar validamente sobre os seguintes pontos com a seguinte ordem:

Ponto um. Efectivação da exclusão do sócio Shain Akhatar Zaide Aly.

Ponto dois. Mudança do tipo legal de sociedade por quotas, para sociedade por quotas unipessoal.

Iniciando os trabalhos, sobre o ponto um da ordem de trabalhos, o sócio Rishil Subash passa a ser o único e exclusivo sócio, por força da sentença transitada em julgado pelo Tribunal Judicial da Província de Sofala - Secção Comercial, registado sob n.º 19/Secção Comercial/2019, que decidiu em dar provimento ao pedido e excluindo o outro sócio.

Entretanto para o ponto dois da ordem de trabalho, ficou deliberado que a sociedade passará a ter um único sócio, mudando assim o tipo legal para sociedade por quotas unipessoal, que constitui uma única quota, o que faz com que o senhor Rishil Subash seja inicialmente o único titular.

Está conforme.

Beira, 27 de Março de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Papelaria e Serigrafia Jala – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Papelaria e Serigrafia Jala – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101209091, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, por:

Alberto Cuvisse Inácio Jala, casado, natural de Mambone, Govuro, domiciliado na cidade da Beira, Segundo Bairro de Chipangara, Avenida Armando Tivane, UC-quarteirão 1, casa n.º 1468, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Designação

A sociedade adopta a designação de Papelaria e Serigrafia Jala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, Sexto Bairro de Esturro, cidade da Beira.

Dois) A gerência poderá decidir a transferência da sede dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe.

Três) A gerência poderá criar, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços, serigrafia, venda de material de escritório, venda de material

informático, equipamento informático, venda de equipamento de escritório, equipamento de protecção individual, reclames, publicidade, impressão grandes formatos, cópias a cor e preto e branco, crachás, serviço de fotografia, estampagem de camisetas, dísticos, faixas, bordados de camisetas, fardamentos e artigos diversos, montagem de papel de parede, sinalização de estradas, e outros serviços complementares, importação e exportação de material de escritório, informático e material de serigrafia.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios a associações em participações.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma única quota pertencente ao sócio único, Alberto Cuvisse Inácio Jala.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência e representação

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio único Alberto Cuvisse Inácio Jala.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado o sócio gerente Alberto Cuvisse Inácio Jala.

Quatro) Competem ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo, activa e passivamente.

Cinco) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contactos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Seis) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente ou de mandatário em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

Oito) A obtenção de empréstimos, a alienação do património social, o trespasse do estabelecimento e a partilha do activo quando a ela houver lugar em espécie ou em valor.

Está conforme.

Beira, 6 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Puzzle Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Puzzle Investimentos, Limitada, matriculada, sob NUEL 100863219, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, que consiste na alteração da denominação.

Estando no ponto um da ordem de trabalhos e observando-se os estatutos da sociedade e o artigo trezentos e vinte e oito, número dois, última parte, do Código Comercial, a assembleia geral representada pelo seu único sócio decidiu e aprovou a alteração da firma para Puzzle Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Puzzle Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, cuja duração é por tempo indeterminado, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 1 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Ilegível.*

## R.S Construções, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100974371, a empresa em nome individual R.S Construções, E.I. de Richel Miguel Sequeira, natural e residente na cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100682478I, emitido a 14 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, com sede no bairro 1 da cidade de Xai-Xai, o objecto da mesma é construção civil, a administração e gerência são da responsabilidade do respectivo proprietário.

Xai-Xai, 1 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

## Vichema Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2020, foi constituída uma sociedade por quota denominada Vichema

Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 1013082335.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes dos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória do Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 274, n.ºs 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Firma

A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada e adopta a firma Vichema Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua Camões, n.º 286, bairro do Aeroporto, Distrito Municipal Kalamanculo, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e abrir delegações, filiais sucursais ou outras formas de representação.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade te por objecto o exercício de actividades prestação de serviços de:

- Engenharia civil, execução e consultoria de obras públicas e privadas de engenharia civil, construção, canalização, electricidade, carpintaria e serralharia;
- Comercialização a grosso e a retalho de quaisquer materiais de construção civil e outros bens de consumo;
- Prestação de serviços de jardinagem, fumigação, importação e exportação de bens de consumo;
- Fornecimento de equipamento eléctrico e instalação;
- Importação de lubrificantes para veículos;
- Prestação de microcrédito e *catering*;
- Transporte de carga e aluguer de viaturas (*rent-a-car*).

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais, ou participar no capital social de outras sociedades desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT

(duzentos mil meticais), e corresponde a uma única quota, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio único tem direito de preferência no aumento do capital social na proporção da percentagem do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é constituído por sócio único, e compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de representação em juízo e fora dele, participação em todos os actos e que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes e delegar os poderes de representação da sociedade.

Quatro) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um administrador eleito pelo sócio único que terá os amplos poderes de representação.

Cinco) Até à primeira secção da assembleia geral da sociedade fica desde já nomeado o senhor Geraldo Pedro Jamal como administrador único da sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura única do gerente;
- Pela assinatura que qualquer pessoa a quem a administração terá delegado poderes ou procurador especialmente constituído nos termos e limites especiais do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou procurador nomeado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, procuradores nomeados ou qualquer pessoa comprometer a sociedade em actos e contractos estranhos ou sem objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e abonações.

Está conforme.

Maputo, 19 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510